



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.437 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Acrescenta o inciso IX ao artigo 2º da Lei nº 6.159/2014 que autoriza o Poder Executivo a alienar lotes públicos, oriundos de regularização fundiária e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O artigo 2º da referida Lei, fica acrescido do inciso IX, que possui a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

IX – O Poder Executivo fica autorizado a transferir a propriedade dos imóveis oriundos de regularização fundiária aos moradores com insuficiência de prova documental da aquisição da posse, cujos contratos originários firmados com o Município se encontrem devidamente quitados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 28 de março de 2017.

Vereador Luiz Henrique Cordeiro Viana

Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldomiro Lima

1º Secretário